



Prêmio Ajufe: Boas Práticas de Gestão

Ficha de inscrição

Dados pessoais do(s) autor(es) da prática:

Nome: Felipe Raul Borges Benali

Cargo: Juiz Federal Substituto

Órgão: Vara Federal e JEF Adjunto de Andradina/SP – TRF3

Cidade/UF: Andradina/SP

Nome: Renata Yuri Yokosawa Fujisawa

Cargo: Técnica Judiciária

Órgão: Justiça Federal do Paraná – Subseção de Maringá

Cidade/UF: Maringá/PR

Síntese da prática

Título: **Planilha de contagem de tempo de contribuição para aposentadoria**

Categoria: **Boas práticas dos magistrados na Justiça Federal**

Descrição até 4000 caracteres

Trata-se de planilha de contagem de tempo de serviço disponibilizada *na nuvem*, no endereço <http://tempodeservico.blogspot.com.br/>, que tem por objetivo principal apurar o tempo de serviço de um segurado da Previdência e elaborar **textos automatizados** para confecção de sentenças, decisões ou petições.

A propagação da planilha tem superado todas as expectativas. Sua primeira versão foi lançada em 26/02/2012 e, atualmente, já conta com mais de 300.000 acessos e usuários em todo o país, principalmente magistrados, servidores do Poder Judiciário, advogados e até mesmo segurados do INSS, tendo inclusive se tornado, por aclamação dos usuários, o primeiro resultado do Google quando se procura por *planilha de contagem de tempo de serviço*:



planilha de contagem de tempo de serviço



Todas

Shopping

Imagens

Vídeos

Notícias

Mais ▾

Ferramentas de pesquisa

Aproximadamente 365.000 resultados (0,44 segundos)

Planilha de contagem de tempo para aposentadoria tempodeservico.blogspot.com/ ▾

8 de mar de 2016 - Planilha gratuita para contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria (INSS). Perfeita para advogados e servidores do Judiciário.

Você já visitou esta página várias vezes. Última visita: 27/03/16

Ainda quanto à propagação, a planilha foi homologada como uma das boas práticas de gestão pela Corregedoria Regional do e. TRF da 4ª Região.

A planilha foi desenvolvida no *Google Planilhas*, um aplicativo gratuito que permite a criação de planilhas ‘na nuvem’, e que não exige instalação nem qualquer recurso adicional. O usuário não precisa fazer nenhum download, e nem ter nenhum software instalado em sua máquina, bastando acessar o site através do navegador (Chrome, Firefox, Internet Explorer, etc).

A planilha contribui para o aperfeiçoamento da Justiça pelos seguintes motivos:

- 1) Após somar o tempo, a planilha verifica se o segurado tem direito a se aposentar, e **gera um texto automatizado** (de três a quatro parágrafos) que pode ser diretamente copiado para a sentença em elaboração, o qual aborda, de forma pormenorizada, em quais marcos temporais o segurado tinha direito adquirido à jubilação (Emenda Constitucional 20/98, na Lei 9.876/99, na DER (data da entrada do requerimento), trazendo a respectiva fundamentação legal; caso o segurado não preencha algum dos requisitos (ex: falta de idade mínima para regra de transição, falta de ‘pedágio’, etc), a fundamentação é ajustada automaticamente pela planilha:

Marco temporal	Tempo total	Carência	Idade	Pontos (MP 676/2015)
Até 16/12/98 (EC 20/98)	22 anos, 0 mês e 15 dias	156 meses	47 anos e 2 meses	-
Até 28/11/99 (L. 9.876/99)	22 anos, 0 mês e 15 dias	156 meses	48 anos e 1 mês	-
Até a DER (17/03/2014)	33 anos, 8 meses e 14 dias	298 meses	62 anos e 5 meses	Inaplicável
Até 15/04/2016	35 anos, 9 meses e 12 dias	323 meses	64 anos e 6 meses	100,25 pontos

Pedágio (Lei 9.876/99)	3 anos, 2 meses e 6 dias
------------------------	--------------------------

Tempo mínimo para aposentação:	33 anos, 2 meses e 6 dias
--------------------------------	---------------------------

Nessas condições, a parte autora, em 16/12/1998, não tinha direito à aposentadoria por tempo de serviço, ainda que proporcional (regras anteriores à EC 20/98), porque não preenchia o tempo mínimo de serviço (30 anos).

Posteriormente, em 28/11/1999, não tinha direito à aposentadoria por tempo de contribuição porque não preenchia o tempo mínimo de contribuição (30 anos), a idade (33 anos) e o pedágio (3 anos, 2 meses e 6 dias).

Ainda, em 17/03/2014 (DER) tinha direito à aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (regra de transição da EC 20/98). O cálculo do benefício deve ser feito de acordo com a Lei 9.876/99, com a incidência do fator previdenciário, porque a DER é anterior a 18/06/2015, data do início da vigência da MP 676/2015, convertida na Lei 13.183/2015.

Por fim, em 15/04/2016 tinha direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição (regra permanente do art. 201, §7º, da CF/88). O cálculo do benefício deve ser feito de acordo com a Lei 9.876/99, mas SEM a incidência do fator previdenciário, uma vez que a pontuação totalizada é superior a 95 pontos e o tempo mínimo de contribuição foi atingido (MP 676/2015, convertida na Lei 13.183/2015).

2) A sua utilização, além de acelerar sobremaneira a verificação do direito aplicável à espécie, evita erros humanos na análise (que, vale dizer, é complexa e envolve uma série de circunstâncias), apontando sempre o benefício correto, reduzindo embargos de declaração e tumultos em sede de cumprimento de sentença.

3) Acomoda um grande número de períodos trabalhados, que podem ser lançados em qualquer ordem, sem a necessidade de separá-los quando atravessam os marcos temporais previdenciários (EC 20/98, Lei 9.876 e DER); além disso, alerta a existência de concomitância entre os períodos, evitando a contagem em duplicidade, e permite a conversão dos períodos por fatores multiplicadores (Ex.: atividade especial ou aposentadoria às pessoas com deficiência) e a marcação de períodos que não contam para carência (Ex: período rural anterior a 1991 não indenizado).

	Data inicial	Data Final	Fator	Conta p/ carência ?	Tempo até 15/04/2016	Carência	Concomitante ?
	04/04/1972	17/03/1981	1,00	Não	8 anos, 11 meses e 14 dias	0	Não
	14/05/1981	08/08/1991	1,00	Sim	10 anos, 2 meses e 25 dias	124	Não
	22/10/1991	10/06/1992	1,00	Sim	0 ano, 7 meses e 19 dias	9	Não
	02/08/1993	28/02/1994	1,00	Sim	0 ano, 6 meses e 27 dias	7	Não
	01/08/1994	30/06/1995	1,40	Sim	1 ano, 3 meses e 12 dias	11	Não
	01/09/1995	08/01/1996	1,00	Sim	0 ano, 4 meses e 8 dias	5	Não
	01/08/2001	01/03/2003	1,00	Sim	1 ano, 7 meses e 1 dia	20	Não
	01/09/2003	12/03/2008	1,00	Sim	4 anos, 6 meses e 12 dias	55	Não
	02/09/2008	17/03/2014	1,00	Sim	5 anos, 6 meses e 16 dias	67	Não
	18/03/2014	15/04/2016	1,00	Sim	2 anos, 0 mês e 28 dias	25	Não

4) A planilha apresenta ainda uma coluna na qual se pode assinalar com um 'x' os períodos que foram objeto de apreciação judicial, gerando um texto automatizado ao final, que também pode ser copiado para a sentença (p.ex., no



dispositivo ou tópico síntese), facilitando e acelerando a indicação de quais períodos foram objeto de averbação ou conversão).

5) Está atualizada de acordo com a legislação previdenciária mais recente, inclusive a Lei 13.183/2015 (regra 85/95 para fins de afastamento do fator previdenciário).

6) Como a planilha reside *na nuvem*, sendo disponibilizada por meio de um endereço na *internet*, as atualizações são imediatamente disponibilizadas aos usuários, sem a necessidade de instalações ou downloads. Foram inúmeras as melhorias ao longo desses 4 anos, estando ela atualmente na versão 4.3.a.

7) A planilha foi criada apenas pelos autores, sem parcerias. Além disso, não teve qualquer custo, já que desenvolvida por meio de aplicativo gratuito.